



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
GABINETE DO PREFEITO

Ofício N° 0001/2025-GAB/PMPG

Porto Grande-AP, 01 de Janeiro de 2025.

A Excelentíssima Senhora:
Elesania Alvarenga
Representante do instituto Ágata

Senhora,

Cumprimentando, sirvo-me do presente para notifica-la da suspensão do certame lançado através do edital 001/2024, pelo referido instituto até a apresentação da documentação solicitada no período de transição e em reuniões.

Considerando, que existe o processo 6001543-38.2024.8.03.0000, que concedeu liminar para que a administração apresentasse em 5 dias a documentação necessária para a realização do concurso publico e da transição municipal;

Considerando, que administração publica não apresentou até o momento nenhum documento que permita a realização do concurso para o município de Porto Grande-AP;

Considerando, que o referido instituto não pode lançar edital sem o preenchimento de requisitos obrigatórios por lei, conforme transcrição a seguir;

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a **admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta**, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
GABINETE DO PREFEITO

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
(grifo nosso)

Ademais, de acordo com o art. 16, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deverá ser acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a LOA, LDO e PPA.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A realização de concurso público implica em ação de expansão de atividade governamental que acarreta aumento de despesa pública, pois o Poder Público terá de arcar com o acréscimo de despesa com pessoal voltado ao pagamento de remuneração e encargos sociais dos novos servidores. Tais despesas, geradas pelas admissões de novos servidores efetivos, enquadram-se também no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, visto que sua execução perpetua-se no tempo e que os servidores admitidos permaneçam no exercício de seu cargos efetivos, conforme art. 17, §1º da LRF.

Vale destacar ainda, que a solicitação de informações visa resguarda o cumprimento dos 28 (vinte e oito) itens da **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 003/2020, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ – TCE/AP.**

11 sendo antes da realização do concurso.

I) DA PRÉVIA REALIZAÇÃO DO CONCURSO: Para a devida realização do concurso público os itens do **1 ao 11, devem ser inteiramente atendidos, exceto em casos plenamente justificáveis:**



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
GABINETE DO PREFEITO

I. CONCURSO PÚBLICO

1. Justificativa para abertura do concurso público e autorização da autoridade competente;
2. Cópia da lei que autoriza a criação dos cargos vagos para o respectivo concurso;
3. Cópia da Lei de Diretrizes Orçamentárias que autoriza especificamente a admissão;
4. Demonstrativo de que há prévia dotação orçamentária suficiente para atender das projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
5. Demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes e das respectivas premissas e metodologias de cálculo utilizadas;
6. Demonstrativo da origem dos recursos para o custeio da despesa decorrente da admissão;
7. Demonstrativo de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo da LDO, com os respectivos mecanismos de compensação dos seus efeitos financeiros, contendo as premissas e metodologias de cálculo utilizadas;
8. Demonstrativo de que no período da criação do cargo ou emprego a despesa com pessoal do ente não excedia o limite prudencial de gasto com pessoal de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal - RGF do quadrimestre em referência;
9. Declaração do ordenador de despesa de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO;
10. Comprovante de publicação do ato administrativo que designa a comissão do concurso, na imprensa Oficial;
11. Demonstrativo do quadro de pessoal atualizado, identificando os cargos a serem preenchidos pelo concurso, com informação do número de cargos criados em lei, número de cargos ocupados e disponíveis, distinguindo os efetivos dos contratados;

Considerando, que no dia da votação da criação desses cargos na câmara de vereadores de Porto Grande-AP a própria representante do instituto estava presente



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
GABINETE DO PREFEITO

e viu "IN LOCO" que a lei foi recusada pelos vereadores que sequer realizaram a votação;

Considerando, por fim que foi avisado por diversas vezes ao instituto que o ex gestor não poderia realizar o lançamento do concurso, pois não tinha realizado nenhum dos atos obrigatórios, não vemos outra alternativa senão suspender através desse as inscrições do certame 001/2024 que é concurso publico para preenchimento de diversas vagas de cunho efetivo.

Destacamos que se o instituto em 20 dias não apresentar os referidos documentos a administração publico ira cancelar o certame e realizara novo procedimento licitatório para contratação de banca.

Sem mais, enceramos o oficio e esperamos a referida resposta para a liberação do certame ou cancelamento em definitivo.

Respeitosamente,



Eielson da Silva Moraes
Prefeito Municipal de Porto Grande